

## ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 01/2023

### Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial

Operacionalização do previsto no ponto 1 do Aviso n.º 04/SI/2022 - Projetos Conjuntos de Internacionalização, lançado ao abrigo do Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030, relativo à conformidade das operações com a regulamentação aplicável ao período de programação 2021-2027

## ENQUADRAMENTO DO AVISO N.º 04/SI/2022

Através da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, foi aprovado o Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030, que estabeleceu a possibilidade do recurso a verbas do Portugal 2030 antes da aprovação dos seus Programas Operacionais, com vista a dar continuidade ao financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da competitividade da economia.

Para esse efeito, as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 foram autorizadas a publicar avisos para apresentação de candidaturas, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior enquadramento em Programas do Portugal 2030.

A abertura de cada concurso foi precedida de despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela coordenação da CIC Portugal 2020 e da respetiva comissão especializada da CIC Portugal 2020.

Neste contexto, foi publicado o Aviso para apresentação de candidaturas n.º 04/SI/2022, para financiamento de Projetos Conjuntos de Internacionalização das PME no âmbito dos Programas COMPETE, Lisboa e Algarve, o qual foi aprovado pelo Despacho n.º 12314-A/2022, de 20 de outubro.

Nos termos do seu ponto 1, o Aviso n.º 04/SI/2022 enquadra-se no Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da CIC do Portugal 2020, e, conforme determinado no n.º 4 da referida Deliberação, respeita em simultâneo os regulamentos da União aplicáveis nos períodos de programação 2014-2020 e 2021-2027, ou seja, as operações a apoiar deverão cumprir o regime jurídico em vigor e ainda o enquadramento legal do Portugal 2030, essencialmente em matéria de alterações ao regime de financiamento e de reporte de informação e de aferição dos requisitos de acesso associados aos beneficiários e operações, quando sejam mais exigentes.

Para o efeito, no momento da candidatura as entidades candidatas declararam aceitar o enquadramento do projeto no Portugal 2030 e cumprir os normativos que viessem a ser aplicáveis, conforme disposto na alínea k) do ponto 6 do Aviso.

Acrescenta o Referencial de Análise de Mérito do Projeto, anexo ao referido Aviso, que o mesmo poderia vir a ser ajustado em função do posterior enquadramento dos projetos no Portugal 2030 e do que viesse a ser definido no âmbito dos critérios de seleção.

## ÂMBITO DA ORIENTAÇÃO DE GESTÃO

Nos termos do ponto 1 do Aviso n.º 04/SI/2022, as operações a apoiar devem respeitar em simultâneo os regulamentos da União aplicáveis nos períodos de programação 2014-2020 e 2021-2027, tendo os candidatos declarado aceitar o enquadramento dos seus projetos no Portugal 2030, conforme alínea k) do ponto 6 do citado Aviso.

De acordo com o disposto na Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da CIC do Portugal 2020, após a aprovação do Portugal 2030, o enquadramento das operações carece de validação do cumprimento dos requisitos constantes no respetivo Programa e na regulamentação da União e nacional aplicável.

Desta forma, e na sequência da publicação e/ou aprovação:

- Do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027;
- Da Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Dos critérios de seleção para a tipologia de operação «Internacionalização das PME – Operações em conjunto», pelos Comitês de Acompanhamento dos Programas Inovação e Transição Digital, Regional de Lisboa e Regional do Algarve, em 24/03/2023;

A presente Orientação de Gestão, elaborada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, visa concretizar os requisitos associados à tomada de decisão relativamente às operações candidatas ao Aviso n.º 04/SI/2022 no Portugal 2030, tendo em vista a sua conformação com a regulamentação, da União e nacional, aplicável ao período de programação 2021-2027.

**CONFORMAÇÃO COM A REGULAMENTAÇÃO DO PORTUGAL 2030 - NOVOS REQUISITOS FACE AO DISPOSTO NO AVISO N.º 04/SI/2022 PARA TOMADA DE DECISÃO QUANTO ÀS OPERAÇÕES CANDIDATAS**

Na sequência da submissão de candidaturas ao Aviso n.º 04/SI/2022, lançado ao abrigo do Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030, e considerando a regulamentação aplicável à tipologia de operação «Internacionalização das PME – operações em conjunto» no período de programação 2021-2027, as seguintes disposições constantes do citado Aviso, publicado a 21-10-2022 e republicado a 16-12-2022, passam a ter o enquadramento infra, para efeitos de tomada de decisão no âmbito do regime normativo aplicável ao Portugal 2030:

- A. **Natureza dos beneficiários:** no ponto 3, os beneficiários dos apoios são as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente, associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do sistema de I&I, bem como as empresas PME participantes que incorram em custos individuais, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que se proponham desenvolver operações que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 do Aviso e cumpram com os requisitos de acesso, elegibilidade e de seleção enunciados.
- B. **Âmbito Setorial:** devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, para além do disposto no ponto 5, são também excluídas do Aviso n.º 04/SI/2022 as atividades identificadas no n.º 3 do Anexo II do REITD.
- C. **Condições específicas de acesso:** no que diz respeito às alíneas a), b) e h) do ponto 6, as operações e os beneficiários dos apoios devem:
- Cumprir os requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e das operações, previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no REITD, e contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1 do Aviso;
  - As operações devem ser sustentadas por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado, nos termos previstos na alínea b) do artigo 31.º do REITD, e que vá de encontro ao esforço de promoção/comunicação internacional definido no âmbito das políticas públicas de internacionalização. Neste contexto, incumbe à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP), no quadro das suas atribuições estatutárias, e enquanto entidade coordenadora do Plano Internacionalizar 2030, conforme estabelecido no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2021, de

19 de março, articular e coordenar a realização de ações de Internacionalização, promovidas por entidades públicas e privadas. Para o efeito, e com vista à otimização da aplicação dos incentivos públicos na esfera da Internacionalização, as entidades candidatas devem, previamente à submissão das candidaturas, articular com a AICEP as ações a incluir nos planos de ação conjuntos.

- h) Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 32.º do REITD, no caso das entidades com operações aprovadas ao abrigo do Aviso para apresentação de candidaturas n.º 10/SI/2021 do Portugal 2020, constitui condição de admissibilidade ao presente Aviso a demonstração da natureza incremental da operação candidata.

D. **Regras e limites à elegibilidade de despesa:** ao nível das alíneas a), d), e), f), h) e i) do ponto 7, as operações a apoiar devem:

- a) Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a deslocações no âmbito da participação em feiras e exposições, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, e a ações de prospeção, captação de novos clientes e de promoção (incluindo missões inversas), prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, é aplicada a Metodologia de Custos Simplificados constante do Anexo ao presente Aviso, tendo em conta a distância percorrida, calculada entre o local de origem e o local de realização de cada ação, e o conjunto das empresas participantes. As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das deslocações aos mercados externos no âmbito das ações previstas no projeto conjunto encontram-se definidas no ponto 3 da Metodologia da Aplicação de Custos Simplificados em Anexo ao presente Aviso.
- d) Os custos elegíveis totais relacionados com o acompanhamento e desenvolvimento da operação a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD não podem representar mais de 20% dos custos elegíveis totais da candidatura.
- e) No que se refere à utilização de ferramentas web (canais digitais), mencionada no ponto 2 do Aviso n.º 04/SI/2022, são consideradas elegíveis as despesas relacionadas com a aquisição de serviços a terceiros, no respeito pelo estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º do REITD, relativas a ações conjuntas relacionadas com a implementação de soluções comuns às empresas participantes no projeto e que envolvam:
- i. Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;

- ii. *User-Centered Design (UX)*: desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;
  - iii. Desenho, implementação, otimização de plataformas de *Web Content Management (WCM)*, *Campaign Management*, *Customer Relationship Management* e *e-commerce*;
  - iv. Criação de lojas próprias *online*, inscrição e otimização da presença em *marketplaces* eletrónicos;
  - v. *Search Engine Optimization (SEO)* e *Search Engine Advertising (SEA)*: melhoria da presença e *ranking* dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa, em motores de busca, por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;
  - vi. *Social Media Marketing*: desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;
  - vii. *Content Marketing*: criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes alvo para as ofertas comercializadas pela empresa;
  - viii. *Display Advertising*: colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;
  - ix. *Mobile Marketing*: tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente *smartphones* e *tablets*;
  - x. *Web Analytics*: recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.
- f) Relativamente à presença conjunta em plataformas digitais, à participação em eventos digitais, e à realização de missões virtuais, deverão ser assegurados todos os meios de prova associados à participação das PME envolvidas no projeto conjunto, designadamente através dos respetivos registos de inscrição, evidências do seu envolvimento efetivo nas ações e aferição dos indicadores de visualização e de interação com os destinatários que ficarem estabelecidos na decisão do projeto.
- Deverão igualmente ser disponibilizados todos os conteúdos e suportes promocionais publicados, estabelecendo a sua associação inequívoca com as despesas imputadas ao projeto conjunto e às PME nele participantes.

Do mesmo modo, a elegibilidade de todas as ações em formato digital encontra-se também subordinada ao cumprimento das regras de publicitação dos apoios concedidos nos termos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

- h) Não são elegíveis as despesas previstas nas alíneas a), e) e f) do artigo 35.º do REITD.
- i) São elegíveis as operações que respeitem o requisito previsto na alínea a) do 7.º do REITD, designadamente “*Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º*”, e desde que no integral respeito pelo fixado no Acórdão do Tribunal de Justiça *Eesti Pagar AS*, de 5 de março de 2019.

Sem prejuízo do anteriormente referido, o Aviso n.º 04/SI/2022 não contempla a elegibilidade de estudos de viabilidade.

- E. **CrITÉRIOS de seleção das candidaturas:** no ponto 8, a metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,3 A + 0,3 B + 0,15 C + 0,25 D$$

em que:

A = Adequação à Estratégia;

B = Qualidade;

C = Capacidade de Execução;

D = Impacto.

Conjuntamente com a presente Orientação de Gestão é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto atualizado.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A – 2,00 pontos;

- Critério B – 3,00 pontos;
- Critério C – 2,00 pontos;
- Critério D – 2,00 pontos.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definido no ponto 15 do Aviso n.º 04/SI/2022, fixando assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

F. **Taxas de financiamento das despesas elegíveis:** no ponto 10, e tendo em consideração o previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º do REITD, os incentivos a conceder no âmbito do Aviso n.º 04/SI/2022 são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis das seguintes taxas máximas de apoio:

Despesas Elegíveis	Taxas máximas de Apoio		
	PR Lisboa	PR Algarve	PITD
Alíneas b), c), d) e g) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação	40%	40%	50%
Alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, relativa a custos de acompanhamento e desenvolvimento da operação	40%	40%	75%

Os incentivos a conceder às despesas relacionadas com as ações de prospeção, captação de novos clientes e promoção e as relativas aos custos com o acompanhamento e desenvolvimento da operação, previstas respetivamente nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, respeitam o Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.



G. **Forma e limite dos apoios:** no ponto 11, os apoios a conceder no âmbito do Aviso n.º 04/SI/2022 revestem a forma de subvenção, nas condições estabelecidas no artigo 33.º do REITD.

H. **Aceitação da decisão:** no ponto 14, a aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do mesmo Decreto-Lei a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido devidamente assinado, o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

I. **Pagamentos aos beneficiários:** no ponto 16, os pedidos de pagamento são apresentados pelas entidades no Balcão dos Fundos e obedecem aos procedimentos definidos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sem prejuízo de orientações futuras que venham ser publicadas com vista à definição de procedimentos adicionais relativos a pagamentos aos beneficiários.

J. **Identificação dos indicadores de resultado e de realização a alcançar e mecanismo de penalização:** no ponto 17, e prosseguindo a orientação para resultados, as operações a apoiar devem contribuir para os indicadores de realização e de resultado identificados nas alíneas seguintes.

A quantificação dos indicadores, efetuada em sede de candidatura, é objeto de contratualização e monitorização no âmbito das operações aprovadas ao abrigo do Aviso n.º 04/SI/2022, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

a. Indicadores de Realização:

De forma a concorrer para as realizações dos Programas, as operações devem contribuir para um ou mais dos seguintes indicadores de realização:

- N.º de mercados alvo, comunitários e terceiros, visados na operação;
- N.º de mercados abrangidos no âmbito das ações de *marketing* digital;
- N.º de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos;
- N.º de presenças em feiras e certames internacionais;

- N.º de lojas próprias *online* criadas<sup>1</sup>;
- N.º de novas adesões a *marketplaces*.

b. Indicador de Resultado:

De forma a concorrer para os resultados dos Programas, as operações devem contribuir para o seguinte indicador de resultado:

- Intensidade das exportações no pós-projeto:

$$\frac{\text{Volume de Negócios Internacional pós – projeto}}{\text{Volume de Negócios Total pós – projeto}} \times 100$$

Mecanismo de Penalização

No encerramento financeiro da operação, é apurado o Grau de Realização (GR), nos seguintes termos:

$$GR = \frac{1}{3} \frac{R_{e1}}{R_1} + \frac{1}{3} \frac{R_{e2}}{R_2} + \frac{1}{3} \frac{R_{e2}}{R_2}$$

Onde:

$R_e(n)$ : corresponde ao valor da realização apurado na data de conclusão da operação;

$R(n)$ : corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GR atingir, pelo menos, 85%.

Se o GR apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

---

<sup>1</sup> Entende-se por loja *online*, um *website* ou parte de um website destinado à venda de um ou mais produtos/serviços de uma empresa, independentemente do número de domínios (eg., .pt, .eu, .fr, etc.) registados e associados a esse website. Diferentes versões do mesmo website/loja online, traduzidas noutras línguas, não são consideradas como novas lojas online, exceto quando exista uma cadeia de distribuição própria associada a cada um dessas lojas. Também pode ser considerada a existência de várias lojas online para uma única empresa quando a venda de produtos de marcas com identidade comercial própria seja efetuada em websites distintos.

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75% ]	0,5 p.p.
] 75% - 65% ]	1,0 p.p.
] 65% - 50% ]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Para efeitos de apuramento do GR, dos seis indicadores de realização aplicáveis ao presente Aviso, são selecionados apenas os três onde se verificarem as melhores execuções.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GR insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GR é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do REITD.

## ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Na análise das candidaturas apresentadas ao Aviso n.º 04/SI/2022, as Autoridades de Gestão dos Programas financiadores acautelaram o cumprimento dos requisitos constantes nos respetivos Programas, assim como na regulamentação da União e nacional aplicáveis no novo período de programação, nomeadamente através da solicitação de informação adicional aos beneficiários a título de pedido de esclarecimentos, tendo em vista recolher os elementos necessários à avaliação dos requisitos suprarreferidos e não previstos em formulário de candidatura.

Neste sentido, o processo de apreciação e decisão das candidaturas evidenciará a conformidade, legalidade e a regularidade das operações, conforme disposições fixadas na regulamentação aplicável do Portugal 2030, designadamente, no Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no REITD.

**Presidente Comissão Diretiva do  
Programa Temático Inovação e  
Transição Digital**

**Nuno Mangas**

**Presidente Comissão Diretiva do  
Programa Regional de Lisboa**

**Teresa Almeida**

**Presidente Comissão Diretiva do  
Programa Regional do Algarve**

**José Apolinário**

# REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

## SISTEMA DE INCENTIVOS À COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

### INTERNACIONALIZAÇÃO – PROJETOS CONJUNTOS

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

$$\text{MP} = 0,3 \text{ A} + 0,3 \text{ B} + 0,15 \text{ C} + 0,25 \text{ D}$$

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima:

1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A – 2 pontos;
- Critério B – 3 pontos;
- Critério C – 2 pontos;
- Critério D – 2 pontos.

## A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA

*Este critério avalia o impacto do projeto para a competitividade regional, através do ‘grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente’, tendo em conta as idiossincrasias de cada Programa Regional, isto é, com abordagens e grelhas fixadas para cada um dos Programas Regionais.*

*Uma operação localizada em mais do que uma região será pontuada em função da média da pontuação do subcritério A1 obtida para cada região, ponderada pelo peso relativo da localização das PME identificadas na secção do formulário “PME – Dados do Projeto”.*

### A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, conforme Anexo.

## B. QUALIDADE

$$B = 0,5 B.1 + 0,15 B.2 + 0,35 B.3$$

- *B.1 Coerência e adequação da operação e do plano de ação conjunto face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados*
- *B.2 Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras*
- *B.3 Carácter inovador da operação*

### B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de ação conjunto face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste critério é avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação, e a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de ação conjunto.

O Critério B.1 é pontuado em função da coerência e adequação do plano de ação conjunto, considerando-se que este plano pode ser:

- **Muito insuficiente:** Quando se mostra incoerente face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados e/ou quando não consubstancia efetivamente um plano de ação conjunto e devidamente estruturado;
- **Suficiente:** Quando é equilibrado e consistente com os objetivos da operação apresentados;
- **Muito bom:** Quando é equilibrado e consistente com os objetivos da operação apresentada e demonstra um foco claro em novas estratégias e formas de comunicação e promoção digitais.

Nos casos em que se seja atribuída a notação de Muito Insuficiente, a pontuação do Critério B.1 será de 1 ponto, determinando a não elegibilidade do projeto.

Coerência e adequação	Muito Bom	Suficiente	Muito Insuficiente
Pontuação B.1	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

### B2. Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras

Neste critério, é valorizado o grau de adesão das PME às iniciativas incluídas na operação.

Número de PME identificadas e com acordo de pré-adesão à data da candidatura, face ao total de PME previstas no plano de ação conjunto, pontuado de acordo com a seguinte grelha:

$$B.2 = \frac{\text{PME com acordo de pré-adesão}}{\text{Total PME previstas na operação conjunta}} \times 100$$

Grau de adesão	Pontuação
$B.2 \geq 75\%$	5
$60\% \leq B.2 < 75\%$	4
$55\% \leq B.2 < 60\%$	3
$50\% \leq B.2 < 55\%$	2
$B.2 < 50\%$	1

### B.3 Caráter inovador da operação

Neste sub critério, a operação é avaliada em função do grau de inovação do plano de ação conjunto proposto, tendo em conta os objetivos que pretende atingir, face ao histórico e ao contexto setorial e territorial.

#### Fatores de valorização:

- Iniciativas que se traduzam em novas formas de abordagem/atuação, face ao historial dos setores / cadeias de valor em causa, nomeadamente, através da utilização de ferramentas digitais associadas à Indústria 4.0, designadamente Search Engine Optimization (SEO) e Search Engine Advertising (SEA), Social Media Marketing, Content Marketing, Display Advertising e Mobile Marketing;
- A integração de PME que abarquem cadeias de valor alargadas, isto é, para além das empresas participantes que desenvolvam atividades semelhantes, outras que se integrem em atividades situadas a montante ou a jusante dessas atividades.

O sub critério B.3 é pontuado tendo em conta os dois fatores de valorização identificados para o projeto, considerando a seguinte escala:



- a) e b): 4 pontos;
- a) 3 pontos;
- b) 2 pontos;
- nenhum fator valorado: 1 ponto.

Quando 30% ou mais das PME identificadas com acordo de pré-adesão à data da candidatura estejam localizadas em territórios de baixa densidade, a pontuação do sub critério B.3 é majorada em 1 ponto.

### C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

*Neste critério é avaliada a viabilidade da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.*

$$B = 0,7 C.1 + 0,3 C.2$$

- *C1. Capacidade de gestão e implementação da operação*

Neste critério é avaliada a competência e experiência da equipa coordenadora e das entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores.

#### Fatores de valorização:

- Explicitar as competências e experiência da equipa coordenadora e das entidades externas a envolver, relevantes para a implementação da operação;
- Demonstrar conhecimento prévio das PME a abranger no projeto, dos setores em que estas se inserem e dos mercados-alvo;
- Evidenciar capacidade de mobilização e seleção das PME a abranger no projeto, designadamente através de ações de divulgação e sensibilização adequadas;
- Demonstrar histórico relevante de realizações anteriores em operações da mesma natureza.

O sub critério C.1 é pontuado tendo em conta os quatro fatores de valorização identificados para a operação, considerando a seguinte escala:

- todos os fatores: 5 pontos;
- 3 fatores: 4 pontos;
- 2 fatores: 3 pontos;
- Nenhum/1 fator valorado: 1 ponto.

- *C.2. Capacidade de externalização de resultados*

Neste sub critério é avaliada a abrangência do plano de ação proposto ao nível de ações de demonstração e disseminação de resultados, bem como de iniciativas no domínio do benchmarking.

Fatores de valorização:

- A operação integra ações de demonstração e de disseminação de resultados que envolvam empresas e/ou setores não aderentes à operação;
- A operação integra uma ou mais iniciativas no domínio do *benchmarking* (extrapolação de boas práticas intra e inter setorial).

O sub critério C.2 é pontuado tendo em conta os dois fatores de valorização identificados para a operação, considerando a seguinte escala:

- dois fatores valorados: 5 pontos;
- um fator valorado 3 pontos;
- nenhum fator valorado: 1 ponto.

## D. IMPACTO

*Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, nomeadamente, através da valorização económica do conhecimento e do aumento da intensidade tecnológica, apostando na criação de valor e de emprego qualificado. Avalia-se igualmente a orientação exportadora da operação e o seu contributo para a integração em cadeias de valor globais.*

$$D = 0,7 D.1 + 0,3 D.2$$

### D.1 Impacto da operação na competitividade empresarial

Este critério é avaliado em função contributo da operação para a qualificação dos mercados internacionais das PME envolvidas.

O sub critério D.1 é pontuado em função do contributo da operação para a qualificação dos mercados internacionais, considerando-se que este contributo pode ser:

- **Muito insuficiente:** Quando os mercados-alvo visados e/ou as ações/eventos propostos no plano de ação não se revelam adequados aos objetivos da operação - Pontuação 1;
- **Insuficiente:** Quando a operação abarca mercados-alvo pouco relevantes e/ou integra ações/eventos de fraca projeção internacional - Pontuação 2;
- **Suficiente:** Quando a operação integra ações/eventos de reconhecida projeção internacional, projetando, contudo, impactos limitados em função de um reduzido número de PME participantes e/ou do perfil das PME aderentes à operação - Pontuação 3;
- **Bom:** Quando a operação abarca um número relevante de mercados-alvo (5 ou mais mercados), integra ações/eventos de reconhecida projeção internacional e prevê participações alargadas por parte das PME aderentes à operação - Pontuação 4;
- **Muito bom:** Quando a operação abarca um número elevado de mercados-alvo (10 ou mais mercados-alvo), integra ações/eventos de reconhecida projeção internacional e prevê participações alargadas por parte das PME aderentes à operação, adequadas ao perfil das PME - Pontuação 5.

### D.2. Impacto da operação na economia

Neste critério é aferido o potencial efeito multiplicador da operação na economia, assim como os seus impactos no aumento da intensidade exportadora das PME envolvidas.

$$D2 = 0,35 D.2.1 + 0,65 D.2.2$$

#### D.2.1 - Efeito multiplicador potencial

Esta dimensão é avaliada pela integração de “novos exportadores” (considerando-se, como tal, aqueles cujo volume de negócios internacional no volume de negócios total no pré-projeto é inferior a 15%) no total de PME aderentes ao projeto, de acordo com a seguinte grelha:

% novos exportadores	Pontuação
D.2.1 $\geq$ 25%	5
20% $\leq$ D.2.1 < 25%	4
15% $\leq$ D.2.1 < 20%	3
10% $\leq$ D.2.1 < 15%	2
D.2.1 < 10%	1

#### D.2.2 - Intensidade Exportadora

Esta dimensão é avaliada pela Intensidade das Exportações (Peso do Volume de Negócios Internacional no Volume de Negócios Total) no pós-projeto no total de PME aderentes à operação, de acordo com a seguinte grelha:

IE (pós-projeto)	Pontuação
D.2.2 $\geq$ 50%	5
40% $\leq$ D.2.2 < 50%	4
30% $\leq$ D.2.2 < 40%	3
15% $\leq$ D.2.2 < 30%	2
D.2.2 < 15%	1

Onde:

- **Ano pós-projeto** – primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.
- **Volume de Negócios Internacional:** Vendas e Serviços Prestados ao Exterior. O conceito de Volume de Negócios Internacional inclui a prestação de serviços a não residentes. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.
- **Prestação de Serviços a não residentes:** Inclui alojamento, restauração e outras atividades de serviços, devendo estas encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação feita através da IES. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou TOC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes.

Estes indicadores são constituídos com base no somatório do conjunto dos valores das várias empresas envolvidas.

# ANEXO

## NORTE

### A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Este subcritério avalia o contributo da operação para a competitividade regional, através do enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente, tendo por base matrizes específicas para cada NUTS II.

Uma operação localizada em mais do que uma região será pontuada em função da média da pontuação do critério D obtida para cada região, ponderada pelo peso relativo da localização das PME identificadas na secção do formulário “PME – Dados do Projeto”.

No caso da NUTS II Norte, este critério destina-se a aferir o enquadramento da operação no(s) domínio(s) prioritário(s) da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027). Os oito domínios prioritários estabelecidos na S3 NORTE 2027 são os seguintes:

- Criatividade, Moda e Habitats;
- Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico;
- Sistemas Agroambientais e Alimentação;
- Mobilidade Sustentável e Transição Energética;
- Ciências da Vida e Saúde;
- Ativos Territoriais e Serviços do Turismo;
- Recursos e Economia do Mar;
- Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

Em cada um dos domínios supramencionados, o enquadramento das operações com a S3 NORTE 2027 é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo que consta no capítulo 2 do documento “Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (NORTE 2030)”, disponível [aquí](#).

Tratando-se de Sistemas de Incentivos e, deste modo, de apoio a empresas, o enquadramento de uma operação na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica para a Base Empresarial do(s) domínio(s) prioritário(s) estabelecido(s) ou a sua incidência sobre um Recurso e Ativo estabelecido no racional do(s) domínio(s) prioritário(s) cujo foco são as atividades económicas da Base Empresarial do respetivo racional; a não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos.

Tabela 1 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Têxtil, vestuário e acessórios de moda</li> <li>• Calçado</li> <li>• Mobiliário</li> <li>• Indústrias criativas</li> <li>• Fileira casa</li> <li>• Construção e materiais de construção</li> </ul>
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fabricantes de máquinas e equipamentos</li> <li>• Fabricantes de componentes</li> <li>• Integradores de sistemas</li> <li>• Engenharia e gestão industrial</li> <li>• Informática industrial</li> </ul>
Sistemas Agroambientais e Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agricultura, silvicultura e produção animal</li> <li>• Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens</li> <li>• Bioenergias e refinarias</li> <li>• Serviços de natureza e ambiente</li> <li>• Água e gestão de resíduos</li> <li>• Indústrias de base florestal</li> </ul>
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Automóvel</li> <li>• Mobilidade</li> <li>• Energia</li> <li>• Infraestruturas de transportes e logística</li> <li>• Ferrovia</li> <li>• Construção naval</li> <li>• Aeronáutica e espaço</li> </ul>
Ciências da Vida e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dispositivos médicos</li> <li>• Farmacêutica</li> <li>• Turismo de saúde e bem-estar</li> <li>• Apoio social e atividade física</li> <li>• Cosmética</li> <li>• Prestação de serviços de saúde</li> </ul>
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alojamento</li> <li>• Restauração</li> <li>• Infraestruturas e serviços de apoio</li> <li>• Agências de viagens e operadores</li> <li>• Animação turística e recreativa</li> </ul>
Recursos e Economia do Mar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Energias marinhas renováveis</li> <li>• Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros</li> <li>• Portos, transportes e logística</li> <li>• Infraestruturas e serviços marítimos</li> <li>• Indústria naval e equipamento marítimo</li> <li>• Pesca, aquacultura e transformação</li> </ul>
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica</li> <li>• Digitalização empresarial</li> <li>• Tecnologias digitais disruptivas</li> <li>• Digitalização do Estado</li> <li>• Competências digitais</li> <li>• Conectividade e infraestruturas</li> </ul>



O enquadramento de uma operação num determinado domínio prioritário da S3 NORTE 2027 deve assim respeitar os termos estabelecidos no respetivo racional, de acordo com os seguintes descritores:

Dimensão de análise		Descritor	Pontuação
Enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	Sim	O Projeto tem enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027 tendo em conta que (i) incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027, nos termos estabelecidos no(s) respetivo(s) racional(ais); ou (ii) incide sobre um Recurso e Ativo do(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio prioritário, nos termos estabelecidos no(s) respetivo(s) racional(ais).	5
	Não	O projeto não tem enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) S3 NORTE 2027 tendo em conta que o seu foco não incide num setor de atividade económica identificado na Base Empresarial de qualquer um dos domínios prioritários da RIS3, nem incide sobre um Recurso e Ativo estabelecido no racional de qualquer um desses domínios cujo foco seja um setor de atividade económica das respetivas Bases Empresariais, nos termos dos respetivos racionais.	3

## CENTRO

### A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o contributo da operação para a convergência regional, através do seu enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente do Centro 2021-2027.

Este critério avalia o contributo do projeto para a convergência regional, através do seu enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente do Centro 2021-2027. Para tal, avalia-se o alinhamento com as Linhas de Ação das Plataformas de Inovação identificadas na [RIS3 do Centro](#), segundo a seguinte grelha:

Dimensão de Análise	Pontuação
A operação não está alinhada com nenhuma Linha de Ação	3
A operação está alinhada com pelo menos uma Linha de Ação	5

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo da operação para as prioridades RIS3 do Centro (o referencial pode ser encontrado [aqui](#)).

## LISBOA

### A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 de Lisboa](#) (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não se enquadra nos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	1
A operação enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
A operação enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
A operação enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
A operação enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
A operação enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

Domínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos	Projetos e Programas Estruturantes
Agroalimentar	Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato	Consórcio AGRO-TECH SHOWROOM do sector Agroalimentar Português
	Alimentação saudável para o futuro	Academia Agroalimentar
	(Eco)eficiência da indústria Agroalimentar	Rotas Agroalimentares com transportes públicos
	Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios	Plataforma Digital para produtores locais de apoio à agricultura
Economia Azul	Uso sustentável de serviços ecossistémicos	Programa de Natureza para os Estuários
	Alimentação Marinha do Futuro	Projeto Descarbonização dos Estuários
	Tecnologia Marítima Inteligente	Projeto Transição Digital Azul
	Capacitação e Investigação	Projeto Cluster de Investigação e Inovação
Indústrias Criativas e Culturais	Produção de valor criativo e cultural	Projeto Ecossistemas das Indústrias Criativas e Culturais
	Comunicação e conteúdos para a atratividade	Projeto Centro virtual (Sistema Simplex nos criativos)
	Transição para modelos empresariais	Projeto Rede de centros empreendedores e criativos
	Digitalização e integração nas redes globais	Programa Criativos Data Science (Incubadora)
Mobilidade e Transportes	Governança e Regulação	Plataforma de Dados Abertos
	Serviços e soluções de mobilidade / transporte	Solução MaaS para a AML
	Veículos e Infraestruturas	Centro de Conhecimento em Mobilidade e Transportes
	Temas Transversais	Criação de Zona Livre Tecnológica, ZTL
Saúde	Investigação & Desenvolvimento	Programa Medicina de Precisão
	Inovação & Transferência de Conhecimento	Programa Formação Avançada - Escolas para o Mundo
	Sistema de Saúde & <i>Value-Based Health Care</i>	Programa Envelhecimento Programa Diferenciação Tecnológica
Turismo e Hospitalidade	Novos Serviços, Produtos e Destinos	Rede Regional de Eventos e Congressos de Lisboa
	Transição Digital	Programa Capital Natural Tejo
	Estabelecimento de Parcerias	Partilha de Dados Abertos orientada para a adoção de novas tecnologias
	Inovação para a resiliência	

Domínios de Especialização Transversal	Eixos Estratégicos	Projetos e Programas Estruturantes
Transição Digital	<i>Business Models</i> (Modelos de Negócio)	AML <i>FDI Digital</i>
	<i>Enablers</i> (Facilitadores)	AML Digital Academy
	Infraestruturas (Infraestruturas)	AML Retrofit
	<i>Technologies</i> (Tecnologias)	Infrastructure and Technologies - AML Connectivity and Smart Valley
Ensino Superior	Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores	Projeto para Atração de Talento e Promoção Internacional do sector de IES
	Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital	Rede de Hubs de Investigação e ID&I, associados a IES
	Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos <i>stakeholders</i>	Lisbon2Global – Ensino aberto de base digital
	Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling	

## ALENTEJO

### A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 Regional do Alentejo](#) (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não tem enquadramento nos domínios de especialização da EREI 2030	2
A operação enquadra-se num dos domínios de especialização da EREI 2030	3
A operação enquadra-se em mais do que um dos domínios de especialização da EREI 2030	4

### Majorações

Domínios Transversais (Digitalização, Circularidade)	Pontuação
A operação não tem enquadramento nos domínios transversal	0
A operação enquadra-se num domínio transversal	0,25
A operação enquadra-se em mais do que um domínio transversal	0,5

Ações Transformativas de Base Regional (T-Regio)	Pontuação
A operação não tem enquadramento em ações transformativas	0
A operação enquadra-se numa ação transformativa	0,25
A operação enquadra-se em mais do que uma ação transformativa	0,5

DOMÍNIOS TRANSVERSAIS	AÇÕES TRANSFORMATIVAS BASE REGIONAL ( <i>T-Regio</i> )
Circularidade da Economia	Recursos Minerais Alentejo (RMA)
	Pedra Natural Alentejo (PNA)
	Produtos, Processos ou serviços com base na economia circular
Digitalização da Economia	Alentejo Digital Innovation HUB
	Tecnologias digitais nas empresas
	Modelos de Negócio com base nas tecnologias digitais

DOMÍNIOS DE ESPECIALIZAÇÃO	
Bioeconomia Sustentável	Fileiras Produtivas Completas
	Hub da Economia Azul
	Hub da Floresta Mediterrânea Multifuncional
	Hub dos Subprodutos Agrícolas e Pecuários
Energia Sustentável	Gases renováveis
	Energias renováveis
	Eficiência energética das cadeias produtivas
Mobilidade e Logística	Transportes Marítimos
	Tecnologias espaciais e indústria

	Tecnologias de observação da Terra
Serviços de Turismo e Hospitalidade	Novas Ofertas Turísticas associadas à Cultura e ao Património Histórico-Cultural
	Novas Ofertas Turísticas associadas aos Recursos Naturais e Paisagísticos
Ecosistemas Culturais e Criativos	Atividades de produção, montagem e difusão das criações culturais
	Atividades de conservação, valorização e reabilitação do património cultural e natural
	Artes e Ofícios Tradicionais
Inovação Social e Cidadania	Provisão e acesso à educação e saúde em contexto de densidade variáveis
	Envelhecimento no meio

## ALGARVE

### A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 Regional do Algarve](#) (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não se enquadra na RIS3.	3
A operação enquadra-se em pelo menos uma das ações transformadoras que operacionalizam a RIS3.	5

No que diz respeito à avaliação do enquadramento na RIS3 Regional, tendo sempre subjacente um paradigma de maior intensidade em conhecimento, é avaliado o enquadramento nas seguintes ações transformadoras, capazes de catalisar os efeitos de mudança estrutural pretendidos.

Turismo	<b>AÇÕES TRANSFORMADORAS</b>
	Ações e tecnologias inovadoras que promovam a eficiência de recursos, reduzam o desperdício e minimizem o impacto ambiental (economia circular, água, energia).
	Turismo de Saúde e Bem-estar: Promoção da dieta mediterrânica e de bens e serviços para a saúde e para o bem-estar e para a longevidade.
	Turismo verde: promover a integração de energias renováveis e a adoção massiva de soluções eficientes, promovendo alojamentos ecológicos, infraestruturas de carregamento de veículos elétricos e atrações ecológicas.
	Turismo e comunidades: plataformas para promover experiências locais, capacitar as comunidades locais, promover a igualdade de género, reduzir a pobreza.
	Atenuar a sazonalidade: Reforçar ofertas de nicho para mercados e segmentos que garantem o alargar da procura ao longo do ano, reduzindo a intensidade do usos de recursos, equilibrando os ciclos de emprego e de suporte económico a serviços especializados. Valorização de atividades focadas na experiência territorial e na



qualidade dos reviços personalizados aos segmentos alvo (em linha com os produtos e os mercados prioritários do PMETA 2.0)

<b>Economia do Mar</b>	<b>AÇÕES TRANSFORMADORAS</b>
	Pesca e aquicultura sustentáveis: desenvolvimento e adoção de tecnologias facilitadoras de práticas de pesca sustentável, tais como a pesca de precisão e sistemas de monitorização, sistemas de aquicultura recirculante (RAS) e a aquicultura multitrófica integrada e de novas espécies de menor impacto ambiental.
	Energia marinha renovável: tecnologias e implementação de projetos de geração de energia a partir do mar.
	Monitorização dos oceanos e gestão de dados, tecnologias avançadas, veículos autónomos, deteção remota e análise de dados.
	Biotecnologia marinha e bioprospeção: A exploração e desenvolvimento de recursos biológicos marinhos para aplicações em produtos farmacêuticos, nutracêuticos e cosméticos.
	Proteção costeira e restauração de ecossistemas: Tecnologias para o controlo da erosão, barreiras contra tempestades e de restauração de habitats
	Transporte marítimo e navegação ecológica: desenvolvimento e adoção de tecnologias que promovem o transporte marítimo sustentável, tais como novos materiais, combustíveis alternativos e designs energeticamente eficientes, e soluções digitais para otimizar as rotas marítimas.
Prevenção e remediação da poluição marinha: inovações na prevenção e remediação da poluição, incluindo sistemas avançados de gestão de resíduos, redução de resíduos plásticos, e tecnologias de deteção e remoção da poluição.	

<b>Saúde, Bem-estar, Longevidade</b>	<b>AÇÕES TRANSFORMADORAS</b>
	Turismo de saúde e bem-estar: O desenvolvimento de ofertas de turismo de saúde e bem-estar, tais como retiros de bem-estar, experiências de spa, e serviços de medicina alternativa.

	Promoção da Dieta mediterrânica e desenvolvimento de alimentos nutracêuticos e funcionais, bem como de serviços, telemedicina, monitorização, dispositivos médicos.
	Novos fármacos, cosméticos, dispositivos médicos.
	Soluções tecnológicas digitais, Telemedicina e serviços de saúde à distância: promover o desenvolvimento e a implementação de projetos de digitalização da saúde, incluindo aplicações móveis e a integração de dispositivos de monitorização remota.

<b>Recursos Endógenos Terrestres</b>	<b>AÇÕES TRANSFORMADORAS</b>
	Agricultura de precisão e agricultura inteligente: a integração de tecnologias tais como GPS, IoT, drones, e análise de dados na agricultura pode ajudar a otimizar a utilização de recursos, reduzir o desperdício, e aumentar o rendimento das culturas.
	Inovação alimentar e gastronomia: Incentivar a inovação no sector culinário através do desenvolvimento de novos produtos alimentares e experiências gastronómicas baseadas na dieta mediterrânica
	Fontes alternativas e sustentáveis de proteínas: O desenvolvimento de fontes alternativas de proteínas, tais como proteínas de origem vegetal, carne de cultura, e proteínas de insetos.
	Agricultura vertical e agricultura urbana: inovações na agricultura vertical e na agricultura urbana, incluindo a hidropónica, a aeropónica, e a agricultura controlada-ambiental, podem aumentar a produção alimentar nas áreas urbanas, reduzir a necessidade de transporte, e promover a utilização sustentável da terra
	Transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento: Blockchain e outras tecnologias digitais podem melhorar a transparência e a rastreabilidade na cadeia de abastecimento agroalimentar, garantindo a segurança alimentar.
	Biotecnologia e engenharia genética: a biotecnologia e da engenharia genética podem contribuir para o desenvolvimento de variedades de culturas melhoradas, alimentos biofortificados e plantas resistentes a pragas e às alterações climáticas.

	Gestão da água e irrigação: Tecnologias inovadoras de geração e gestão da água, aproveitamento, dessalinização, purificação e irrigação, tais como irrigação de precisão.
	Valorização de outros recursos endógenos terrestres, nomeadamente, geológicos e biológicos.
	Economia circular

<b>Indústrias Culturais e Criativas</b>	<b>AÇÕES TRANSFORMADORAS</b>
	Realidade virtual e aumentada (VR/AR) nas indústrias culturais e criativas: A integração das tecnologias VR/AR nos sectores do turismo, cultural e criativo pode oferecer experiências imersivas e experienciais.
	Valorização de capital simbólico e de ativos culturais, integração em rotas e criação de conceitos.
	Produção criativa de conteúdos digitais: A promoção da produção de conteúdos digitais, tais como filmes, animações, jogos, e meios interativos

<b>Digitalização e TIC</b>	<b>AÇÕES TRANSFORMADORAS</b>
	Plataformas digitais para turismo e experiências culturais: desenvolvimento de plataformas digitais que ligam turistas com experiências culturais e criativas locais. A inteligência artificial poderia desempenhar um papel significativo na personalização de experiências de viagem às preferências e necessidades dos indivíduos.
	Tecnologias digitais, tais como grandes dados, inteligência artificial, IoT, e blockchain, pode melhorar a experiência turística melhorando a gestão de recursos e potenciando experiências personalizadas
	Comércio eletrónico e mercados on-line para produtos e serviços locais: desenvolvimento de plataformas de comércio eletrónico e de mercados que facilitem a valorização de produtos e serviços locais.
	Cidades inteligentes e planeamento urbano digital: A integração de tecnologias digitais, tais como a Internet das Coisas, Big Data e Inteligência Artificial, no planeamento urbano e serviços.

	<p>Dados abertos e património cultural digital: Incentivar a utilização de dados abertos e a digitalização do património cultural pode melhorar o acesso à informação</p>
	<p>Tecnologias biométricas e experiências seamless: os avanços tecnológicos em biometria (reconhecimento facial, impressões digitais, etc.) poderiam racionalizar o processo de viagem, reduzindo a necessidade de documentos de identificação física e melhorando a segurança.</p>

<p><b>Sustentabilidade Ambiental</b></p>	<p><b>AÇÕES TRANSFORMADORAS</b></p> <p>Eficiência de recursos: Assegurar a utilização eficiente dos recursos naturais para minimizar o desperdício, o esgotamento e a degradação ambiental, ao mesmo tempo que se apoia o crescimento económico.</p> <p>Transição energética: desenvolvimento, adoção e difusão de novas fontes de energia e de acumulação.</p> <p>Conservação do ecossistema: Preservação e restauração de ecossistemas, incluindo florestas, zonas húmidas, e oceanos, para manter a biodiversidade e os serviços essenciais que prestam à sociedade e à economia.</p> <p>Agricultura sustentável e sistemas alimentares: Promoção de práticas agrícolas que otimizem a produtividade, minimizem os impactos ambientais, e apoiem a segurança alimentar e as economias locais.</p> <p>Economia circular: Incentivar a reciclagem, reutilização e re-fabricação para reduzir o desperdício, conservar recursos, e criar novas oportunidades económicas.</p> <p>Desenvolvimento urbano sustentável: Conceção e gestão de cidades para minimizar os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos, e melhorar a qualidade de vida dos residentes.</p> <p>Infraestruturas verdes: Investir em sistemas naturais e construídos que proporcionam benefícios ambientais, económicos e sociais, tais como água limpa, qualidade do ar e resiliência climática.</p> <p>Resiliência climática: Aumento da capacidade das economias para se adaptarem aos impactos das alterações climáticas, incluindo eventos climáticos extremos, subida do nível do mar, e mudança dos ecossistemas.</p>
--	--

Tecnologias de dessalinização: Desenvolver e melhorar métodos de dessalinização energeticamente eficientes, tais como osmose inversa, osmose dianteira, e electrodiálise, para aumentar o acesso à água doce nas regiões com escassez de água.

Tratamento e reutilização de águas residuais: Tecnologias avançadas de tratamento de águas residuais, tais como bioreactores de membrana e processos avançados de oxidação, para melhorar a reciclagem e reutilização da água para irrigação, processos industriais, e mesmo o abastecimento de água potável.

Exploração de novas tecnologias, tais como conversores ar-água, para captar humidade do ar e produzir água potável, especialmente em regiões áridas.

Promoção de técnicas agrícolas de precisão, tais como irrigação gota-a-gota e sensores de humidade do solo, para otimizar a utilização da água na agricultura e reduzir o desperdício.

Desenvolver sistemas descentralizados de tratamento de água em pequena escala para fornecer água potável segura a comunidades rurais e remotas.

Cidades eficientes: promoção de modelos e soluções integradas de utilização partilhada de energia, desenvolvimento de tecnologia e adoção no domínio dos materiais.